



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### RESOLUÇÃO Nº 1.138/2019 - CONFERE

Ref.: Dispõe sobre a intervenção do Confere no Core-AL.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação da Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno,

**Considerando** que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

**Considerando** o dever institucional do Confere em manter a ordem e garantir o regular funcionamento dos Conselhos Regionais vinculados, entre os quais o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas;

**Considerando** que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 284/2003 – Plenário, determinou ao Confere que realize, tempestivamente, a intervenção nos Conselhos Regionais, quando for identificada inobservância, de natureza grave, de prescrições legais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65;

**Considerando** que a Comissão Permanente de Assessoramento Contábil e de Gestão do Confere - CPACG, em visita técnica ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas, solicitada pela presidência daquele Regional, identificou graves irregularidades no funcionamento daquela Entidade, que comprometem sua gestão;

**Considerando** que em reunião realizada na sede do Core-AL, em 31 de julho do corrente ano, da qual participaram o diretor-presidente do Confere, a diretoria executiva do Core-AL e outros Conselheiros daquele Regional, por eles foi admitido não terem condições de implementar as



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

necessárias medidas objetivando o seu regular funcionamento, sem a interferência e auxílio efetivo do Conselho Federal, inclusive mediante procedimento interventivo;

**Considerando** o que ficou decidido em Reunião de Diretoria do Confere convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º)** Proceder à Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas, a partir do dia 26 do corrente mês, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º)** A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram, ou prorrogada, caso necessário, para que cumpra os objetivos para os quais foi instaurada.

**Art. 3º)** Designar como interventor o Dr. Daniel Nery do Vabo, inscrito na OAB/RJ sob o nº 38.495, CPF nº 358.326.227-15, outorgando-lhe poderes de representação do Core-AL perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento daquela Entidade, com a adoção das medidas necessárias ao saneamento dos motivos que ensejaram a intervenção e de eventuais irregularidades verificadas no curso da intervenção, podendo admitir funcionários temporários, demiti-los, celebrar contratos, rescindir contratos de prestação de serviços, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome do Regional, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituições bancárias e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestação de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**Art. 4º)** Designar os funcionários Robson Carvalho de Lima, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117.392 e no CPF nº 027.963.947-35, Felipe Seabra Nogueira Martins, inscrito na OAB/RJ sob o nº 168.529 e no CPF nº 123.838.537-04, e Beatriz Lopes Barros, inscrita na OAB/RJ sob o nº 133.366 e no CPF nº 051.641.067-95, para, sob a presidência do



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

primeiro nominado, constituírem a Comissão de Sindicância a ser instaurada no Core-AL, a fim de proceder à apuração de irregularidades no funcionamento daquele Regional, com reflexos nos atos de gestão, contemplando, também, quaisquer outras situações que, eventualmente, cheguem ao conhecimento da Comissão no decorrer dos trabalhos, podendo praticar todos os atos necessários ao amplo conhecimento da situação, inclusive tomada de depoimentos, acareações, investigações, diligências e o que mais se fizer necessário para o cumprimento do encargo.

**Art. 5º)** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello  
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares  
Diretor-Tesoureiro

Solange Barbosa Azzi  
Procuradora-Geral

Izaac Pereira Inácio  
Procurador-Geral Adjunto

SBA/cmr